



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 198

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1966

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965 e os artigos 5º e 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, resolve: N.º 191 — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico da despesa do Museu Paraense Emílio Goeldi, referente ao exercício de 1966, sem aumento da despesa, constante do esquema anexo, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 844ª Sessão, de 27 de setembro do corrente ano. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966. — Antonio Moreira Couceiro — Presidente.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 1966, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
(SEÇÃO I - PARTE II) DE 2 DE MARÇO DE 1966, FLS.643/644

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç ã O D A D E S P E S A	D O T A Ç ã O P/Cr\$1.000	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01.01	Vencimentos	98.904	103.904
01.05	Gratificação de função	2.340	5.340
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio)	12.063	5.063
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	10.000	3.000
01.12	Gratificação especial para complementação de salário-mínimo	4.000	4.000
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL		
02.01	Ajuda de Custo	4.500	4.500
02.02	Diárias	16.730	18.730
02.03	Substituições	4.880	4.880
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	10.167	13.167
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	600	600
02.11	Salário do pessoal temporário	33.500	34.500
02.12	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	600	600
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	198.284	198.284
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	3.000	4.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.500	1.500
04.00	Combustíveis e lubrificantes	5.000	4.075

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO P/Cr\$1.000	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.000	1.000
07.00	Porragens e outros alimentos para animais	7.000	9.023
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	400	155
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	8.500	8.500
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos	1.000	842
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.000	2.385
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	1.000	220
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	600	600
17.00	Outros materiais de consumo	500	195
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	32.500	32.500
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas; cargas e animais	1.500	950
02.00	Passagens e transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	8.000	6.016
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	250	271
04.00	Iluminação, força motriz e gás	10.000	9.806
05.00	Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	600	508
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	6.000	6.965
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	3.900	3.900
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	500	400
09.00	Serviços de comunicações em geral	1.000	890
11.00	Seguros em geral	300	-
12.00	Comissões e corretagens	250	50
16.00	Outros serviços de terceiros	5.200	7.744
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	37.500	37.500

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	D O T A Ç Ã O P/C\$1.000	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000	2.237
10.00	Assistência Social	2.500	745
13.00	Outros Encargos		
01	Despesas com pessoal absolutamente eventual	2.486	4.041
02	Despesas de excursão	2.000	2.000
03	Diversos	2.000	1.963
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	10.986	10.985
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS DE PESQUISAS		
	I - Bolsas	27.213	29.558
	II - Formação de Pessoal	2.345	-
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	29.558	29.558
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	1.000	5.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	4.000	-
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	5.000	5.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
01.00	Animais para trabalhos, produção e reprodução	500	500
02.00	Material bibliográfico, discotecas, filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	15.000	15.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	500	215
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500	630
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	300	-
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.500	2.341
08.00	Mobiliário em geral	700	314
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	19.000	19.000

Serviço de Orçamento, 22 de setembro de 1966 — Afonso Gregório Rodrigues, Chefe do Serv. de Orçamento.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

Do Presidente do IBGE:

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-94, de 24 de junho de 1966 do Diretor Geral do DASP, publicada no D. O. de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 500, de 23 de setembro de 1966 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargos ou funções	Gratificação mensal	
	%	Valor em Cr\$
<i>Divisão de Administração</i>		
Athayde Casemiro Bastos — Encarregado do Setor de Almoxarifado 5-F (N. 14-A)	65	124.800
Orlando Alves de Oliveira — Encarregado do Setor Comercial 5-F (N. 12-A)	65	107.250
Oswaldo Santos Poças — Encarregado do Setor de Patrimônio 5-F (N. 12-A)	65	107.250
Hildegard Braga — Encarregado do Setor de Cadastro 4-F (N. 12-A)	65	107.250

Nomes — Cargos ou funções	Gratificação emensal	
	%	valor em Cr\$
José Renato de Avelar Fernandes — Encarregado de Direitos e Deveres 4-F (N. 12-A)	65	107.250
Claudomiro Dorand — Encarregado do Setor de Mecanografia 6-F (N. 7-A)	65	68.250
Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida Torres — Encarregado do Setor de Arquivo e Protocolo 6-F (N. 12-A)	65	107.250
Orlando Botelho Justino — Encarregado do Setor de Reparos e Conservação 6-F (N. 13-A)	65	115.700
Laura Leal Silveira — Encarregado do Setor de Controle 4-F (N. 20-A)	85	273.700
Luiz de Gonzaga da Silva Cruz — Encarregado do Orçamentário 4-F (N. 22 C)	85	333.200
Romildo Soares Barbosa — Encarregado do Setor Contábil 4-F (N. 13-A)	60	106.800
Dulce Maria Pereira Correia — Contador (Nível 21-B)	80	280.000
José Gaburri — Contador (N. 21-B)	80	280.000
Izael Figuerêdo Venerando da Graça — Contador (N. 21-B)	80	280.000
Maria Helena Lopes Madureira — Contador Nível 22-C	80	313.600
Junia Moreira de Andrade — Contador (N. 20-A)	80	257.000
José Maria Tuche — Técnico de Contabilidade (Nível 15-B)	65	135.850

Nome — Cargo	Nível	Gratificação mensal de 40%	Nomes — Cargos ou funções	Gratificação mensal	
				%	Valor em Cr\$
<i>Divisão de Cartografia</i>					
Humberto de Souza Mendes — Encarregado do Setor de Organização e Manutenção 3-F (N. 16)	75	168.750	Dolores Ribeiro Veig. — Encarregado do Setor de Análises e Seleção 3-F (N. 19)	75	181.500
Josias Ribamar da Silva — Encarregado do Setor de Triangulação 3-F (N. 16)	75	168.750	Dâmaso Barreira Alvarez — Encarregado do Setor de Organização e Controle 3-F (N. 16)	75	168.750
Renato Luciano Pires de Carvalho e Albuquerque — Encarregado do Setor de Restituição 3-F (Nível 16)	75	168.750	Edwaldo Melo de Oliveira — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
Geraldo Rodrigues Martins — Técnico de Aerofotogrametria (N. 16)	75	168.750	Mitsuko Sasaki Kawamura Madruga Gomes — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
Geraldo Weiss Marques — Fotogrametrista (Nível 14)	65	124.800	Aurea Cabral Pimenta — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Eldo Franco Santos — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Eli Goeth — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Diulo Cesar Vieira — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Mario de Oliveira Filho — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Leonam de Souza Bezerra — Fotogrametrista (Nível 12)	65	105.250	Alvaro Macêdo Bittencourt — Desenhista (N. 12)	65	107.250
João Raphael Portela — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Idália Capitulin, da Silva — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Carlos Henrique Borba — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Adiléa Santos de Souza — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Getúlio Benedito Simão — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Angela Maria Pimenta da Costa Leite — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Delcald Ribeiro de Sá — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Hermione Therezinha de Amorim — Desenhista (Nível 12)	65	107.250
Haynard Silva Machado — Fotogrametrista (Nível 12)	65	107.250	Mendonça Baccari — Desenhista (N. 12)	65	107.250
Lucio Vieira — Fotogrametrista (N. 12)	65	107.250	Arno Gruending — Encarregado do Setor de Desenho Litográfico 4-F (N. 17)	75	181.500
Paulo Cunha de Vasconcelos — Fotogrametrista (Nível 12)	65	107.250	Amauri Machado Barrocas — Encarregado do Setor de Desenho Cartográfico 4-F (N. 12)	75	123.750
			Maria Djalva da Silva — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
			Vera Maria Blandes Nabuco dos Santos — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
			Diva Maria de Rezende Gomes Ribeiro — Gravador Artístico (Nível 13)	55	97.900
			Irlanda Ventura Ramos — Gravador Artístico (Nível 13)	55	97.900
			Sandra Maria da Glória de Moraes Carvalho — Gravador Artístico (N. 13)	55	97.900
			Alvaro Emidio Amazonas Faixão — Gravador Artístico (N. 13)	55	97.900
			Cecilho de Matos Cardoso — Gravador Artístico (N. 13)	55	97.900
			Rodolfo Pinto Barbosa — Cartógrafo (N. 18)	75	199.500
			Lindaly Pinogueira Herbele — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
			Lucia Macêdo Roncesvalles Holmes — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
			Licida Azevedo Gomes Dias da Encarnação — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
			Edmundo Hemetério do Sacramento — Encarregado do Setor de Tipografia 5-F (N. 12)	70	115.500
			Antonio Soares de Almeida — Encarregado do Setor de Cópias 4-F (N. 14)	70	134.400
			Genício Carreira — Encarregado do Setor de Multilith 5-F (N. 8)	70	81.200
			Total		13.451.750
			Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:		
			I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;		
			II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;		
			III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;		
			IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.		
			A infração das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.		
			Nº 501 de 23 de setembro de 1966 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto		

no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários relacionados:

Nome — Cargo	Nível	Gratificação mensal de 40%
Aymurê Maurício do Vale Balianse — Preparador de Textos	15-A	83.600
Yolanda Leão Camaz de Maçalhães — Oficial de Administração	12-A	66.000
Januária Natal Rodrigues da Silva — Escriturária	8-A	46.400
Maria Mônica Rodrigues — Armazenista	10-A	56.000
Francisco Oliveira e Silva — Armazenista	8-A	46.400
Geraldo Neves Fernandes — Armazenista	8-A	46.400
Adelino Borges de Carvalho — Armazenista	8-A	46.400
Amaro Fernandes — Arquivista	7-A	42.000
Neyde Guerra Doederlein — Escriturário	8-A	46.400
Paulo Cesar de Almeida — Oficial de Administração	14-B	76.800
Hélio Augusto de Menezes — Oficial de Administração	12-A	66.000
Newton Prates Leal — Oficial de Administração	12-A	66.000
Gerson Durã Barbosa — Oficial de Administração	12-A	66.000
João Pereira da Cruz — Escriturário	10-B	56.000
Maria do Carmo Pereira de Souza — Escriturária	10-B	56.000
Abrahão Gomes Bezerra Filho — Escriturário	8-A	46.400
Eunice Motta — Escriturário	8-A	46.400
Dafnia Terra da Silva — Escriturário	8-A	46.400
Eloy Felix de Medeiros — Escriturário	8-A	46.400
Laura Gomes Ribeiro — Escriturário	8-A	46.400
Rosália Illdes de Souza Moreira — Escriturário	8-A	46.400
Henriqueta de Castro Dutra — Escriturário	8-A	46.400
Leurinda Miguez Miguez — Dactilógrafo	7-A	42.000
Alberto Pinheiro de Vasconcelos — Escriturário	10-B	56.000
Paulo Fabiano de Almeida Araujo — Escriturário	8-A	46.400
Adriano Bagni — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Arthur Garcia — Fotógrafo	13-C	71.200
Carlos Alberto Corrêa da Costa — Fotógrafo	9-A	50.800
Hélio Barbosa — Fotógrafo	9-A	50.800
Celia Maria Felisberto — Escriturário	8-A	46.400
Vera Caldeira Marques — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Clélio Anibal da Conceição — Arquivista	9-B	50.800
Lidoan Bezerra de Andrade — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Mosma Pessoa Lima — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Olavo Marques de Sá — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Cinira Marília Cunha Gonçalves — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Gilse Eugênia Barbosa — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Antar Azevedo da Silveira — Escriturário	8-A	46.400
José Gonçalves — Auxiliar de Desenhista	12	66.000
Nelson Nabuco Cirne Ferreira — Preparador Plástico	12-A	66.000
Fernando Sacramento da Conceição — Compositor	8-A	46.400
Norival Rosa — Compositor	8-A	46.400
Clélio Leite — Almoçoarife	14-A	76.800
Olímpio de Moraes — Escrevente-Dactilógrafo	7	42.000
Total		2.457.600

Nº 494, de 23 de setembro de 1966 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargo ou função	Gratificação mensal	
	%	Valor em Cr\$
Divisão de Geodésia e Topografia		
Hayr Dias Lopes — Cartógrafo (N. 17)	75	181.500
Divisão de Geografia		
Marieta Mandarino Barcelos — Chefe da Seção Regional Norte 2-F (N. 21)	90	315.000
Olindina Viana Mesquita — Encarregado do Setor de Geografia Política 4-F (N. 21)	90	315.000
Maria Therezinha Alves Alonso — Encarregado do Setor de Biogeografia 4-F (N. 21)	90	315.000
Olga Maria Buarque de Lima — Encarregado do Setor de Geografia Humana 4-F (N. 20)	90	289.800
Roberto Lobato de Azevedo Corrêa — Encarregado do Setor de Geografia Econômica 4-F (N. 20)	90	289.800

Nomes — Cargos ou funções	Gratificação emensal	
	%	Valor em Cr\$
Miriam Guimaraes Gomes Coelho Mesquita — Geógrafo (N. 22)	90	352.800
Ignês de Moraes Costa — Geógrafo (N. 21)	90	315.000
Irene Braga de Miguez Garrido Filha — Geógrafo (N. 21)	90	315.000
Sônia Alves de Souza — Geógrafo (N. 21)	90	299.800
Maria Elizabeth Paiva Corrêa de Sá — Geógrafo (N. 20)	90	289.800
Miguel Guimarães de Bulhões — Geógrafo (Nível 20)	90	289.800
Total		3.567.200

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração do ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Nº 495, de 22 de setembro de 1966 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, ao funcionário abaixo:

Nome — Cargo	Nível	Gratificação mensal de 40%
Omar Valverde Magalhães — Armazenista	10-A	56.000

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 73, item I, da Lei número 1.711-52, resolve:

Conceder exoneração a:

Nº 409, de 26 de julho de 1966 — Ana Maria Maciel Montenegro, Auxiliar de Geógrafo, nível 14, interino, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 13 de junho do corrente ano tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 2.061-66;

Nº 410, de 26 de julho de 1966 — Augusta Daguorre Ferreira da Costa, Dactilógrafo, nível 9-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 24 de agosto de 1965, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 4.302-65;

Nº 484, de 20 de setembro de 1966 — Luiz Antônio Schnoor, do cargo da série de classes de Cálculos de Geodésia, nível 15-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 2.932-65;

Nº 490, de 22 de setembro de 1966 — Lyndete Firmo Collares Chaves, do cargo da série de classes de Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 12 de agosto do corrente ano, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 3.232-66.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições resolve:

Conceder aposentadoria a:

Nº 485, de 20 de setembro de 1966 — Dalmy Antônio Alvares Rodrigues de Souza (de acordo com o art. 180, da Lei nº 1.711-52), agregado no símbolo 4-C ao Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 3.177-66;

Nº 491, de 22 de setembro de 1966 — Sebastião Barbosa de Figueiredo (de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19-6-66) ocupante do cargo

de nível 14 da série de classes de Almoxtarifado do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, em cargo de idêntica denominação nível 16, o qual é declarado promovido em face do disposto no art. 1º da referida Lei.

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 833, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o disposto no artigo 9º e na sua letra a, do Decreto-Lei nº 4.181, de 16 de março de 1962, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a emitir "Selos de Estatística", produzidos no Serviço Gráfico do IBGE, nos valores e nas quantidades a seguir discriminadas:

Valor (Cr\$)	Quantidade
10	10.000.000
15	15.000.000

20	30.000.000
25	10.000.000
30	10.000.000
Total	65.000.000

Parágrafo único. As cores para a impressão dos referidos selos serão as estabelecidas nos Processos números 19.920-53, 3.942-62 e 3.610-64 e constantes de expedientes então encaminhados ao Serviço Gráfico.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Conselho Nacional de Estatística — Anexo 2.0.1 — Subanexo 2.01.1.1, do vigente exercício. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Portaria nº 11.201, de 24 de janeiro de 1966 — Demitir de conformidade com o Artigo 195, item IV, C.C., com o Artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Edvard Santos Alves — Operador de Carga, nível 9-A — matr. nº 8.473.

Portaria nº 11.463, de 6 de setembro de 1966 — Confirmar o Procurador de 1ª Categoria, Dr. Saturnino Cardoso de Castro — matrícula número 1.136, no cargo de Procurador-Geral, nos termos do Artigo 16, da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, para o qual foi designado pela Portaria nº 9.933, de 30 de abril de 1965.

Portaria nº 11.464, de 6 de setembro de 1966 — Confirmar a Oficiala de Administração, nível 12-A — Solange Guiomar Nielsen Azevedo — matrícula nº 7.247, para exercer a função Gratificada — Símbolo 7-F, de Secretaria da Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 10.212, de 14.7.65.

Portaria nº 11.473, de 14 de setembro de 1966 — Confirmar no Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Polícia Portuária, o 1º Tenente (F. N.) — Alcides Brito Filho, para o qual foi designado pela Portaria nº 9.271, de 24.9.64.

Portaria nº 11.501, de 21 de setembro de 1966 — Dispensar o Conferente nível 18 — matrícula nº 979 — Celso Pereira da Silva, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 5 (2ª Insp.) do D. T.

Portaria nº 11.504, de 22 de setembro de 1966 — Dispensar a pedido, o Engenheiro Daniel Martinho da Rocha, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da A.P.R.J.

Portaria nº 11.505, de 22 de setembro de 1966 — Nomear o CMG (ERM) — Paulo Torrentes Clare, para exercer o cargo em comissão de Chefe de

Portaria nº 11.539, de 23 de setembro de 1966 — Exonerar a pedido, a partir de 2 de junho de 1966, a Oficiala de Administração, nível 12 — Zaira Alves Araújo — matrícula número 6.093, de conformidade com o Proc. 10.292-66.

Portaria nº 11.552, de 30 de setembro de 1966 — Aposentar a partir de 1 de outubro de 1966 com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Soldador, nível 12-D — Francisco das Chagas Rebelo — matr. 2.445.

Portaria nº 11.571, de 5 de outubro de 1966 — Demitir o servidor Franklin Gonçalves de Oliveira — Operador de Carga, nível 9-A — matrícula nº 6.480, de conformidade com o Inciso V do Artigo 201, combinado com o Inciso VIII, do Art. 207, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 11.572, de 5 de outubro de 1966 — Demitir o servidor Waldemiro da Silva Gomes — Operador de Carga, nível 9-A — matrícula nº 6.481, de conformidade com o Inciso V do Artigo 201, combinado com o Inciso VIII, do Art. 207, da Lei nº 1.711-52.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 424 — Aposentar, a partir de 31 de maio de 1966, o servidor José da Mota Peixoto — matrícula número 52.354 — Taifeiro, sem prejuízo dos entendimentos com o I.A.P.M., para ressarcimento de despesas.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 427 — Exonerar, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 1966, do Quadro de servidores da Antarquia, o 3º Maquinista — Jackson Santos de Vasconcelos — matrícula nº 23.607. — Leonidas Castello da Costa — Diretor.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o Parecer nº 957-66 da Procuradoria, resolve:

Nº 428 — 1º — Tornar sem efeito a Portaria nº 656 de 3 de outubro de 1963, devendo o servidor designado para o cargo então criado retornar ao seu cargo efetivo.

2º — Tornar sem efeito a Portaria nº 666, de 7 de outubro de 1963.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 429 — Dispensar das funções de Encarregado do Escritório, da Agência de Ilhéus — Bahia o servidor — Romuado Silva — matrícula número 8.470.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 434 — a) — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, de acordo com os artigos 176-II e 184 da Lei número 1.711-52, a partir de 31 de agosto de 1966, aos servidores abaixo mencionados:

Art. 184-I:

Raul Abel de Lima — matrícula nº 275 Operar. de 1ª — 21.958-66.

Art. 184-I e § 2º do art. 78:

Belzario Chagas — matrícula número 5.403 — Oper. de 1ª — 21.034 de 1966.

Sylvio da Silva Pereira — matrícula nº 1.937 — Oper. de 1ª — 21.023 de 1966.

Art. 184-II:

Arlístides Dimas Pacheco — matrícula nº 5.520 — Oper. de 1ª — número 18.890-66.

Manoel Ruy Pinheiro — matrícula nº 16.053 — Comandante — 15.843 de 1966.

Miguel Livio Neves Ferreira — matrícula nº 5.176 — Conf. de Carga — 21.257-66.

Art. 184-II e § 2º do art. 78:

José Affonso Pinto Coelho — matrícula nº 14.410 — 1º Comissário — 23.935-66.

Francisco Faustino Filho — matrícula nº 4.599 — Téc. Adm. T. M. — 24.293-66.

Zenilde Ognibene — matrícula número 367 — Téc. Adm. T. M. — número 24.189-66.

Art. 184-III e § 2º do art. 78:

Mário Alves — matrícula nº 604 — Téc. Adm. T. M. — nº 17.916-66.

b) conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906-61 e Decreto nº 1.420-62, a partir de 31 de agosto de 1966, aos servidores:

Anibal Ferreira Baptista — matrícula nº 17.310 — Imediato P.M.F. — 14.958-66.

Demétrio Thomaz de Aquino — matrícula nº 13.302 — 3º Maquinista P.M.F. 20.622-66.

MERCADO DE CAPITAIS

LEI Nº 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Edvaldo Farias dos Santos — matrícula nº 10.934 — 1º Radiot. PMF. 20.407-66.
 João Bezerra Filho — matrícula nº 16.208 — Marinh. PMF. 15.192 de 1966.
 José Gomes Barbosa — matrícula nº 13.594 — 2º Cozinha. PMF. 13.651 de 1966.
 José Moreira da Silva — 15.512 — Cabo-Fog. PMF. 15.463-66.
 José Soares — matrícula nº 14.066 — Cond. Mot. T. P. 5.842-66.
 Luiz Augusto de Oliveira Lima — matr. 16.495 — Médico PMF. 17.618 de 1966.
 Luiz Francisco dos Santos — matrícula nº 1.305 — Marinh. PMF. número 15.009-66.
 Nelson Gonçalves dos Santos — matrícula nº 2.512 — Oper. de 2ª — 13.455-66.
 Severino Joaquim de Castro — matr. 7.624 — Cabo-Fog. PMF. — 12.398-66.
 Zeferino Antônio Ramos — matrícula nº 9.265 — Oper. de 1ª 15.953 de 1966.
 c) aposentar, a partir de 27 de julho de 1966, nos termos da Lei número 1.162-50 de acordo com os artigos 176-III e 181 da Lei nº 1.711 de 1952, o servidor Benedito José Tomaz — Operário de 1ª classe — Processo s nº 4.778.
 d) Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei nº 1.711-52, os servidores abaixo citados:
 Genival Santos Cezimbra — matrícula nº 24.290, Praticante de 1ª dos Estaleiros, a partir de 28 de agosto de 1966 — Proc. s/nº.
 Israel Marcolino da Silva — matrícula nº 25.238, Moço de Convés, a partir de 31 de julho de 1966 — Proc. s/nº.
 Negmar Pimenta — matrícula número 1.400 — Contra Mestre dos Estaleiros, a partir de 28 de agosto de 1966 — Proc. s/nº.
 Jacinto Rodrigues Ferreira — matrícula nº 4.251 — Encarregado Artífice dos Estaleiros, a partir de 31 de agosto de 1966 — Proc. s/nº.
 Mauro da Costa Silva — matrícula nº 22.508 — Operário de 3ª dos Estaleiros, a partir de 31 de agosto de 1966. — Proc. s/nº.
 e) retificar para 31 de julho de 1966, a data da aposentadoria do servidor Renaldo de Souza — matrícula nº 22.721, constante da alínea "c" da

Portaria nº 411-66, publicada no Boletim nº 152-1 de 12.8.66.
 Nº 435 — Dispensar da função gratificada de Ajudante de Almojarife, do Almojarifado Geral do Serviço de Abastecimento o servidor Altomar Eleutério da Silva — matrícula número 18.662;
 — das atribuições de Chefe da Seção de Combustíveis e Lubrificantes da Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos do Serviço de Abastecimento, o servidor — Waldyr Otomar Borges — matrícula nº 14.181.
 Nomear o servidor Altomar Eleutério da Silva — matrícula nº 18.662, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Combustíveis e Lubrificantes da Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos do Serviço de Abastecimento;
 Designar — o servidor João Wadie Miguel — matrícula nº 7.327, para exercer a função gratificada de Ajudante do Almojarife, do Almojarifado Geral do Serviço de Abastecimento. — *Leônidas Castello da Costa* — Diretor.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:
 Nº 436 — Nomear o Comandante José Vasques Fernandes — matrícula nº 10.593, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Diretor, símbolo 6-C. — *Leônidas Castello da Costa* — Diretor.
 Nº 437 — Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão destinada a proceder ao inventário e balanço dos bens e materiais existentes nas Ilhas de Mocanguê e Conceição, para entrega à Companhia Nacional de Navegação Costeira, na forma do convênio celebrado entre o Lloyd Brasileiro e aquela Autarquia.
 Sady Carnot de Araujo, Matrícula 14.632 — Comte.
 Alair Remuzat Rennó, Matrícula nº 22.214 — Engenheiro.
 Frank Brunner, Matrícula 22.712 — Engenheiro.
 Lucídio Moreira, Matrícula 2.034 — Conf. Carga.
 Luiz Carlos Malcher Fernandes — Matrícula 7.246 — Tec. Adm.

Marcelio França — Matrícula número 6.884 — Tec. Adm.
 Walter de Souza Albuquerque, Matrícula 23.215. — Of. Adm.
 Marcos Oséas Teixeira de Melo, Matrícula 23.580 — Of. Adm.
 Daniel Alvarez Rodrigues, Matrícula 8.393 — Conf. Carga.
 Luiz Carlos Augusto Cordeiro, Matrícula 23.725 — Conf. Carga.
 Ernesto Calandrini de A. Mattos, Matrícula nº 22.218 — Imediato.
 Ivan Benedito Kemp, Matrícula número 53.027 — 1º Piloto.
 Agnelo Cruz da Silva, Matrícula número 19.866 — 2º Maq. Mot.
 Arlindo Severo da Silva, Matrícula nº 7.070 — 3º Maq.
 Waldemar da Cunha Padrão, Matrícula 23.356 — Eletricista.
 Oswaldo Peixoto de Castro, Matrícula 22.462 — Eletricista.
 Arthur de Araujo Costa, Matrícula nº 5.073 — Cont. Mestre.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:
 Nº 440. — a) Conceder aposentadoria, nos termos da Lei 3.906 de 1961 e Decreto nº 1.420-62, a partir de 31 de agosto de 1966, o servidor Haroldo Costa, matr. 6.578, 2º Maquinista P. M. F. Processo número 24.513-66;
 b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei número 1.711 de 1952, a partir de 31 de agosto de 1966, o servidor José Felipe do Nascimento, matrícula nº 7.637 — Processo sem número.
 c) aposentar, a partir de 31 de agosto de 1966, o servidor Francisco da Costa e Silva, matrícula 50.993, Tafeiro P.M.F., sem prejuízo dos entendimentos com o I.A.P.M., para ressarcimento de despesas.
 Encaminhe-se o processo à Procuradoria para as providências complementares.
PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1966
 O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º,

alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:
 Nº 441 — Designar os servidores Paulo Rockert, mat. 361, Técnico de Administração em Transportes Marítimos; José Raposo Tovar, matrícula 8.833, Primeiro Comissário e Hélio Ferreira de Oliveira, mat. 23.379, Segundo Piloto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os atos de indisciplina praticados pelo Primeiro Comissário Herbert Santa Helena de Lima, matrícula 23.012, no dia 4 de junho de 1966, contra a autoridade do Sr. Comandante do navio "Cabo Orange", ficando o servidor suspenso preventivamente por 30 (trinta) dias. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:
 Nº 443 — a) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei nº 1.711, de 1952, os servidores abaixo relacionados:
 Antônio José Ribeiro, matr. 9.529, Conservador de Carga, a partir de 8 de abril de 1966 — Processo 3-n.
 Ademir Cavalcanti de Barros, matrícula 25.059, Praticante de 3ª dos Estaleiros, a partir de 31 de julho de 1966 — Processo 23.872-66;
 Agenor Gonçalves Dias, matrícula nº 4.589, Quindasteiro do Depósito de Carvão, a partir de 31 de agosto de 1966 — Processo sem número.
 João Domingos do Carmo, matrícula 9.516, Carvoeiro P.M.F., a partir de 31 de julho de 1966, Processo nº 25.500-66;
 Maria José Pereira de Almeida, matrícula 23.740 Operaria da Landeria, a partir de 10 de agosto de 1966, Processo 24.181-66;
 b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 181 da Lei nº 1.711 de 1952, os servidores: Edésio da Silva Pinto, matr. 2.976, Assessor Técnico 7-C dos Estaleiros, a partir de 31 de agosto de 1966 — Processo 23.815-66, e Eliel Filgueiras, matr. nº 9.405, Desenhista dos Estaleiros, a partir de 31 de agosto de 1966 — Processo nº 21.064-66. *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

APLICAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Moti-

vos nº 95, de 24-6-66, do Diretor-Geral do DASP., publicada no Diário Oficial de 29-8-66, resolve:

Nº 442 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

N O M E S	CARGO EFETIVO E RESPECTIVO NÍVEL	CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, E RESPECTIVOS SÍMBOLOS, OU FUNÇÃO EM GABINETE	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
			%	VALOR EM R\$ (5)
(1) Oswaldo Cesari	Comandante	Assistente 6-C de Sup.Técnico	75	306.750
Altomar Eleutério da Silva	Conferente -18	Chefe de Seção de Combustíveis e Lubrificantes	50%	138.500

- (1) Considerado como sem vínculo com o serviço público, por perceber vencimentos superiores ao do nível 22.-
- (2) Está demonstrado o valor mensal da gratificação, a partir de outubro de 1966. No mês de setembro a gratificação será calculada e paga com base nos valores de vencimentos em vigor.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento do Lloyd Brasileiro-P.N., para o corrente exercício

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral; ;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos de serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer ao funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, confrarias e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediata subordinada, de acordo com o art. 20 do citado Decreto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1966. — Leonidas Castello da Costa — Director.

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e Decreto número 58.346, de 4 de maio deste ano, baixa as seguintes portarias:

Nº 300 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 31 de agosto de 1966, o Eletricista, lotado no Quadro de Mar, Roberto Rocha, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 301 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, exercendo o Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, no Departamento de Construção Naval, Henrique Gomes Catharino Sobrinho, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item II e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 302 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado na Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística, José de Abreu Gomes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 303 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Dreiffus Cordeiro, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 304 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Encarregado da Usina, lotado no Departamento de Construção Naval, Manoel Esteves, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item II e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 305 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Athaide Vasconcelos Ribeiro, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinado com os artigos 176 item II e 184, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 306 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Trabalhador de 2ª, lotado no Departamento de Construção Naval, Maximino Ferreira Maurício, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 307 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Agregado (Lei nº 1.741-52) como Encarregado de Setor no Departamento de Construção Naval, Adelino de Araújo, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 308 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 16 de julho de 1966, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, José Mathias da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 309 de 21 de setembro de 1966 — Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 133, de 19 de março de 1966 para apurar a ausência de mais de trinta dias, sem nenhuma justificativa do Servente de 3ª Antônio César D'Avila, tendo em vista que ficou caracterizado o abandono de emprego, tendo em vista, finalmente, que esse operário é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve demiti-lo desta Autarquia nos precisos termos do inciso II do Artigo nº 207 da Lei nº 1.711 de 1952, a partir de 7 de fevereiro de 1966.

Nº 315 de 21 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 16 de julho de 1966, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Moisés Torres Braga, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 318 de 27 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia a partir de 15 de setembro de 1966, o Cabo-Foguista, lotado no Quadro de Mar, Adalberto José Cahel, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinado com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 319 de 27 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 6 de julho de 1966, o Moço lotado no Quadro de Mar, Jorge do Nascimento, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 320 de 27 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de ser-

vidores desta Autarquia, o Armazenista, lotado no Departamento de Construção Naval, Antonio Fernandes Martins que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 321 de 27 de setembro de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Maquinista Motorista, lotado no Quadro de Mar, João da Costa Cardoso, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 combinado com os artigos 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo Massiere de Yparaguire, Diretor do Departamento de Administração.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 40-DF, DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1955 do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 944-65, de 28 de abril de 1965 que lhe foi dirigido pelo Sr. Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Autorizar a transformação das estações abaixo discriminadas, em Paradas:

- 1) Aracati — km. 335.000 — Linha Transversal Ligação a Recreio;
- 2) Santa Helena — km. 182.3.0 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 3) Telhas — PT — km. 193.772 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 4) Roça Grande — km. 215.930 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 5) Carlos Peixoto Filho — km. 304.630 — Linha Saracuruna a Caratinga;
- 6) Silvestre — km. 333.567 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 7) Lindaia de Minas — km. 502.298 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 8) Dom Modesto — km. 617.670 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 9) Angaturuma — km. 319.149 — Linha Tronco Pôrto das Caixas a Manhuaçu;
- 10) Melo Barreto — km. 248.633 — Linha Tronco Pôrto das Caixas a Manhuaçu;
- 11) Trimonte — km. 278.711 — Linha Tronco Pôrto das Caixas a Manhuaçu;

12) São Martinho — km. 287.459 — Linha Tronco Pôrto das Caixas a Manhuaçu;

13) Pedra Menina — km. 503.501 — Linha Tronco Pôrto das Caixas a Manhuaçu;

14) Chiador — km. 195.497 — Ramal de Pôrto Novo do Cunha;

15) Benjamin Constant — km. 219.464 — Ramal de Pôrto Novo do Cunha;

16) Simplicio — km. 228.873 — Ramal de Pôrto Novo do Cunha. — Helio Lobo.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 145-66-C.F.N.

239ª Reunião Ordinária — 16 de setembro de 1966.

Processo nº 103-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo número 103-66-C.F.N., resolveu considerar, com apoio nos artigos 6º e 11 da Lei nº 4.102, de 20.11.62, e no Decreto nº 55.651, de 29.1.65, obrigatória a cobrança, pelas estradas de ferro do País, das duas taxas adicionais, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre as tarifas ferroviárias, que integram o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12.6.45, e constitutivas do Fundo de Melhoramentos e do Fundo de Renovação Patrimonial.

239ª Reunião Ordinária — 16 de setembro de 1966.

Processo nº 91-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo número 91-63-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º, da Lei nº 4.370, de 28.7.61, e na letra i do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710 de 28.11.62, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato celebrado em 28.11.62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora José Mendes Júnior S.A., para conclusão da construção do trecho ferroviário compreendido entre as estações 1.314 a 1.610 + 10,00, do trecho Surubi — Pires do Rio, na Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

239ª Reunião Ordinária — 16 de setembro de 1966.

Processo nº 99-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do pa-

**INSTITUTO DE APOSENTADO
RIA E PENSÕES DOS BAN-
CARIOS**

Relação nº 164-66

ATOS DO PRESIDENTE

NOMEANDO

PT. 1.254-66 — Lais Maria Rossas Freire, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, com lotação no Estado da Guanabara, em vaga criada pelo Decreto número 51.498, publicado no Diário Oficial de 11.6.62;

PT. 1.262-66 — Eduardo de Andrade Costa, para exercer o cargo de Delegado Regional do Estado de São Paulo, símbolo 3-C;

PT. 1.275-66 — Wellington Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço Médico, símbolo 5-C, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara;

PT. 1.277-66 — Waldemar Pinto Duarte Júnior, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Ambulatório, símbolo 6-C, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

EXONERANDO

PT. 1.269-66 — Walter Simões de Almeida, a pedido, do cargo, em comissão, de Assistente do Procurador Geral, símbolo 4-C;

PT. 1.274-66 — Hélcio Alvarenga, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço Médico, símbolo 5-C, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara;

PT. 1.276-66 — Arsenio Meira de Vasconcelos Filho, do cargo em comissão, de Diretor de Ambulatório, símbolo 6-C, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

DISPENSANDO

PT. 1.270-66 — Luiz de Paiva Loureiro, da função gratificada de Encarregado da Turma de Pintura, símbolo 11-F, do Departamento de Administração Geral;

PT. 1.290-66 — Carlos José de Paiva, a pedido, da função gratificada de Encarregado de Turma de Proteção e Antuagens, símbolo 8-F, na Divisão de Financiamentos, do DAP.

DESIGNANDO

PT. 1.268-66 — Paulo Moacyr Gomes de Mello, substituto do Tesoureiro Geral, símbolo 2-C;

PT. 1.271-66 — Mancel Paes de Amorim, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Pintura, símbolo 11-F, do DAG;

PT. 1.279-66 — Eda Macedo de Oliveira, substituto do Delegado Regional do Estado de São Paulo.

AGREGANDO

PT. 1.265-66 — Alcino dos Santos, nos termos do art. 60 da Lei número 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 1-F, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B;

PT. 1.266-66 — América da Silveira Saffa, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 3-F, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Escriturária, nível 10-B;

PT. 1.267-66 — Gesilda Araújo Góes Rocha, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 3-F, considerando-se vago para todos os efeitos, o cargo efetivo de Escriturária, nível 10-B;

PT. 1.273-66 — Alvinio Moreira de Paula, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 1-F, a partir de 30 de se-

tembro de 1964, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Médico, nível 22-B, a partir daquela data.

TORNANDO SEM EFEITO

PT. 1.247-66 — A PT. nº 849-66, que nomeou José Vieira Arco-Verde, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, na Delegacia Regional do Estado do Piauí.

CESSANDO OS EFEITOS

PT. 1.262-66 — Da PT. 742-66, que designou o servidor Eduardo de Andrade Costa, para responder pela Delegacia Regional do Estado de São Paulo, símbolo 3-C.

ALTERANDO

PT. 1.256-66 — A PT. nº 41-66, que demitiu o servidor Evaldo Nunes de Oliveira, transformando a pena em suspensão por 90 dias, tendo em vista o disposto no art. 104, item V, da Lei Orgânica da Previdência Social.

DELEGACIA DO AMAZONAS

Atos do Delegado

PT. 03-15-66 — Designa ao servidor Dr. Hygino Caetano da Silva Filho, matrícula nº 9.467, para membro da Junta Médica local.

PT. 03-14-66 — Designa o servidor Dr. José Pedro Seffair, matrícula número 9.412, para Presidente da Junta Médica desta Delegacia, ficando sem efeito qualquer designação anterior.

PT. 03-13-66 — Dispensa, a pedido, o Dr. Francisco Rômulo Rabello, matrícula nº 7.029, do cargo de Presidente da Junta Médica desta Delegacia.

DELEGACIA DO CEARA

Atos do Delegado

PT. 09-62-66 — Designa a servidora Ana Moura Moreira, matrícula nú-

mero 8.922, para Administrador de Edifício, Classe "D", símbolo 9-F; PT. 09-63-66 — Designa a servidora Bernadette Oriá de Oliveira, matrícula nº 8.925, para Administrador de Edifício, Classe "D", símbolo 9-F.

DELEGACIA DE PERNAMBUCO

Atos do Delegado

PT. 07-48-66 — Designa o servidor Miguel Peixoto da Silva Filho, matrícula nº 10.025, para exercer a função de Encarregado de Turma de Controle de Contas do Serviço Médicas, 11-F, desta Delegacia, a partir de 5.10.66;

PT. 07-49-66 — Designa o servidor José Severino Rodrigues, matrícula nº 1.059, para exercer a função de Administrador da Vila da Mangueira, símbolo 9-F, a partir de 5 de outubro de 1966.

**INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS IN-
DUSTRIÁRIOS**

Relação DGD nº 81-66

Determinações de Serviço

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº 387, de 5.10.66 — Dispensa, a pedido, Geraldo Vieira Braga, 1.978, da função de Encarregado de Intercomunicações, 12-F;

Nº 389, de 10.10.66 — Dispensa, a pedido, Iva Craveiro de Souza, 8.067, da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

CONTADORIA-GERAL

Nº 1.428, de 7.10.66 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Zenalide da Silva Ramos Lernould, 6.817, da função de Chefe de Seção, 3-F, que exerce na Seção de Controle de Almo-xarifado e outros Valores.

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Nº 11.727, de 10.10.66 — a) Dispensa, a partir de 4.10.66, quando foi removida para a Tesouraria-Geral, Adella Avila de Menezes, 3.479, da função de Encarregada de Máquina de Contabilidade, 13-F que exercia na Seção de Abastecimento da Divisão de Serviços Auxiliares; — b) Designa Lillian Alves Silva, 8.687, para exercer a referida função.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.849, de 4.10.66 — Designa Ivete Almeida de Oliveira Pinto, 16.026, para exercer a função de Chefe da Seção de Enfermagem C. Cirúrgico, 6-F.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.161, de 10.10.66 — Dispensa, a pedido, Tracy Lancetta Salvador, 2.793, Agregada, da função de Encarregada do Setor de Concórdia, 10-F, que exerce no GBCOM.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.455, de 16.9.66 — Dispensa, a pedido, a partir de 16.9.66, Mavis Bauerfeldt Belfort, 6.191, da função de Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F, na Agência em Cabo Frio; Nº 13.422, de 20.9.66 — Designa Terezinha Pinheiro Bauerfeldt, 9.352, para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F, na Agência em Cabo Frio.

DELEGACIA NO RIO GRANDE
DO SUL

Nº 14.654, de 4.10.66 — Nomeia Maximiano Carpes dos Santos, 4.637, para exercer a função de Assistente de Serviço Jurídico, 6-C, na Procuradoria.

DELEGACIA EM SANTA CATARINA

Nº 5.344, de 28.9.66 — Dispensa, a partir de 14.9.66, Luiz de Mattos Guimarães, 9.255, da função de Encarregado de Setor de Administração, 11-F, no Serviço de Administração Imobiliária tendo em vista sua designação para exercer a função conforme publicação no BS-154-66; Nº 5.354, de 4.10.66 — Designa Odilon Vieira da Luz, 4.504, para exercer a função de Encarregado de Setor de Administração, 11-F, no Serviço de Administração Imobiliária.

DELEGACIA NO DISTRITO
FEDERAL

Nº 2.865, de 23.9.66 — Designa Maria Dilma Monerat Cortes, 11.012, para exercer a função de Auxiliar-Técnico, 9-F.

Relação CDD nº 82-66

Determinações de Serviço

CONTADORIA-GERAL

Nº 1.429, de 10.10.66 — Designa Ivete Abinades dos Santos Torres, 10.747, para exercer a função de Chefe de Seção, 3-F, na Seção de Controle de Almo-xarifado e outros valores.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.620, de 14.7.66 — Dispensa, a pedido, a partir de 2.7.66, Alice Freitas Lima, 41.725, da função de Encarregada do Setor de Enfermagem, 10-F.

DELEGACIA NO MARANHÃO

Nº 1.671, de 5.10.66 — Designa Nizeth de Carvalho Bastos, 9.231, para exercer a função de Encarregada de Treinamento, 8-F.

DELEGACIA NO PARANÁ

Nº 5.911, de 6.10.66 — Designa Maria Aparecida Chittolina, 11.403, para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefício, 9-F, na Agência Guarapuava, ficando, em

CÓDIGO DE CAÇA

(EDIÇÃO DE 1966)

Divulgação nº 315

Preço: Cr\$ 800

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

conseqüência, dispensada da função de Informante-Habilitador, 12-F.

DELEGACIA NO SERGIPE

- Nº 1.924, de 21.7.66 — Designa Cupertino Xavier, 12.753, para exercer a função de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovantes, 9-F, na Superintendência Médica;
- Nº 1.933, de 29.7.66 — Designa Geraldo Prado Mesquita, 9.877, para exercer a função de Tesoureiro, 4-F;
- Nº 1.939, de 29.7.66 — Designa Adalberto Vieira Danças, 72.646, para exercer a função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas 3-F;
- Nº 1.956 de 29.7.66 — Designa Ana de Melo Prudente, 2.542, para exercer a função de Secretário do Delegado, 13-F;
- Nº 1.937, de 29.7.66 — Designa Maurilourdes Ramos Oliveira, 12.751 para exercer a função de Encarregado de Setor de Controle da Produtividade, 9-F, na Superintendência Médica.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 592-66

PORTARIAS

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 691, de 22 de setembro de 1966, baixou os seguintes atos:

- Nº 2.161, de 12 de outubro de 1966 — Designar Elmo Oliveira, Técnico de Contabilidade, Nível 13, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado da Guanabara, vago em virtude da dispensa de Amadeu Marques Júnior.
- Nº 2.162 de 12 de outubro de 1966 — Dispensar João dos Santos Amado, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Matrícula nº 6.214, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Assessor da Divisão de Orçamento do Departamento de Contabilidade.
- Nº 2.164, de 12 de outubro de 1966 — De acordo com o item I do Artigo 75 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido, Aldebaran Pinheiro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 5.139, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento do Departamento de Contabilidade.
- Nº 2.165, de 12 de outubro de 1966 — Nomear, João dos Santos Amado, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula 6.214, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento, do Departamento de Contabilidade, vago em virtude da Exoneração de Aldebaran Pinheiro. — Itagiba Cunha Campos, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 26 DE JULHO DE 1966

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e

Considerando os Pareceres emitidos e aprovados pelo Conselho Federal de Educação de ns. 60-63, 65-65 e 862-65 e o disposto no Decreto nº 57.075, de 15 de outubro de 1965,

Considerando a duração de três anos desses cursos e o currículo mínimo estabelecido para os mesmos, resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão, a requerimento dos interessados, conceder o registro profissional dos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau superior do Brasil ou do estrangeiro.

Parágrafo único. As atribuições indicadas na presente Resolução prevem curso de três anos.

Art. 2.º O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados pelas Escolas da União ou equivalentes, será precedido do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou nas Universidades autorizadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados no estrangeiro, brasileiros natos ou naturalizados, será feito "ad referendum" do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, após a apresentação, pelo interessado, de título ou diploma, bem como do respectivo currículo escolar, acompanhado de documento passado pelo Governo do país onde o mesmo foi concedido, certificando sua validade e idoneidade da escola que o outorgou e após a competente revalidação nos termos da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 4.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura expedirão carteiras profissionais, válidas para todo o território nacional, com a modalidade cursada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime o profissional que mudar de Região de requerer o "visto" em sua carteira.

Art. 5.º Sob a direção e a supervisão de engenheiro ou arquiteto, diplomado em curso, cujo enquadramento seja de 4 ou 5 anos, nos termos da Portaria nº 159, de 14.6.1965, do Ministério da Educação e Cultura, são as seguintes as atribuições dos profissionais de que trata a presente Resolução:

- a) a operação de atividades relacionadas com a execução de obras, serviços ou trabalhos de engenharia ou arquitetura;
- b) a coordenação da operação da mão-de-obra necessária à execução de obras, serviços ou trabalhos de engenharia ou arquitetura.

Art. 6.º As atribuições indicadas no art. 5.º serão limitadas ao setor da engenharia ou da arquitetura que corresponder à modalidade do currículo realmente cursado.

Art. 7.º A limitação a que se refere o art. 6.º será fixada pelos CREAs, mediante indicações constantes de normas que, para esse fim, forem elaboradas pelo CONFEA.

Art. 8.º Os profissionais abrangidos por esta Resolução estão sujeitos a todas as disposições legais e decretos regulamentares, bem como às Resoluções aprovadas pelo CONFEA, em tudo que lhes for aplicável.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFEA.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1966. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente — Durrval Lobo, Secretário "ad hoc"

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 737

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, 7.º pavimento, do Edifício Itézia, sito à Praça Pio X, nº 15, foi

realizada a sessão nº 737 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em conjunto com o sresprezentantes dos Conselhos Regionais, para atender ao que dispõe o art. 17 do Decreto-lei nº 8.620 de 10.1.1946.

Esta sessão, presidida pelo Engenheiro Cirio José Hermógenes Tolentino de Carvalho, contou com a presença dos seguintes Conselheiros e Representantes dos Conselhos: Federal e Regionais de Engenharia e Arquitetura, a saber: Engenheiro Antônio Wanderley de Araujo Pinho, Engenheiro Custódio Braga Filho, Engenheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Prof. Durval Lobo, Engenheiro Felício Lemieszek e Engenheiro Hélio de Caires (Conselheiros Federais), e mais os Engenheiros Lourival de Oliveira Bahia (1.ª Região), Arq. Florismundo Marques Lins Sobrinho (2.ª Região), Engenheiro Alexandre Maia Filho (3.ª Região), Engenheiro Celso Cardão (4.ª Região), Engenheiro José de Barros Ramalho Ortigão Junior (5.ª Região), Arq. Lauro Bastos Birkholz (6.ª Região), Engenheiro Léo Mazzini (8.ª Região), Engenheiro Celso Ramo Filho (10.ª Região), Engenheiro Harry Freitas Parcelos (11.ª Região) e Engenheiro Inácio Lima Ferreira (12.ª Região). — O Senhor Presidente abre a sessão e faz a chamada dos Representantes dos Conselhos Regionais, lendo em seguida, o art. 17 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, explicando que será posto em discussão o estudo feito, pela Comissão designada na manhã de hoje, pelo Congresso de Conselheiros Federais e Regionais, referente às atribuições dos diplomados a que se referem os Pareceres números 60-63, 25-65 e 862-65, do Conselho Federal de Educação. — O Senhor Presidente designa para funcionar como Secretário "ad hoc" o Conselheiro Durrval Lobo que procede a leitura do trabalho realizado por essa Comissão constituída dos Conselheiros Federais Engenheiros Felício Lemieszek, Hélio de Caires de Durval Lobo e os Conselheiros Regionais Engenheiro Celso Cardão — Presidente do CREA da 4.ª Região, Arq. Mauro Ribeiro Viegas — Presidente do CREA da 5.ª Região, Engenheiro Léo Carlos Mazzini — Presidente do CREA da 8.ª Região, Engenheiro Celso Ramos Filho — Presidente do CREA da 10.ª Região e Engenheiro Joaquim Mauro Batistella — Representante do CREA da 6.ª Região. É discutido esse anteprojeto, tendo sido aprovada a seguinte redação para a Resolução respectiva, após a manifestação dos senhores Conselheiros Federais e Regionais: "Dispõe sobre o exercício profissional dos diplomados nos Cursos das Escolas de Engenharia, a que se referem os Pareceres 60-63, 25-65 e 862-65, do Conselho Federal de Educação. — O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e Considerando os pareceres emitidos e aprovados pelo Conselho Federal de Educação, de números 60-63, 25-65 e 862-65 e o disposto no Decreto nº 57.075, de 15 de outubro de 1965; Considerando a duração de três anos desses cursos e o currículo mínimo estabelecido para os mesmos; Resolve: Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão, a requerimento dos interessados, conceder o registro profissional dos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau superior do Brasil ou do estrangeiro. — Parágrafo único. As atribuições indicadas na presente Resolução prevem curso de três anos. — Art. 2.º O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados pelas Escolas da União ou equivalentes, será precedido do regis-

tro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou nas Universidades autorizadas, nos termos da legislação vigente. — Art. 3.º O registro, nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos diplomados no estrangeiro, brasileiros natos ou naturalizados, será feito "ad referendum" do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, após a apresentação, pelo interessado, de título ou diploma, bem como do respectivo currículo escolar, acompanhado de documento passado pelo Governo do País onde o mesmo foi concedido, certificando sua validade e idoneidade da escola que o outorgou e após a competente revalidação nos termos da Lei de Diretrizes e Bases. — Art. 4.º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura expedirão carteiras profissionais, válidas para todo o território nacional, com a modalidade cursada. — Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime o profissional que mudar de Região de requerer "visto" em sua carteira. — Art. 5.º Sob a direção e a supervisão de engenheiro ou arquiteto diplomado em curso cujo enquadramento seja de 4 ou 5 anos, nos termos da Portaria nº 159, de 14.6.1965, do Ministério da Educação e Cultura, são as seguintes as atribuições dos profissionais de que trata a presente Resolução: a) a operação de atividades relacionadas com a execução de obras, serviços ou trabalhos de engenharia ou arquitetura; b) a coordenação da operação da mão-de-obra necessária à execução de obras, serviços ou trabalhos de engenharia ou arquitetura. — Art. 6.º As atribuições indicadas no art. 5.º serão limitadas ao setor da engenharia ou da arquitetura que corresponda a modalidade do currículo realmente cursado. — Art. 7.º A limitação a que se refere o art. 6.º será fixada pelos CREAs, mediante indicações constantes de normas que, para esse fim, forem elaboradas pelo CONFEA. — Artigo 8.º Os profissionais abrangidos por esta Resolução estão sujeitos a todas as disposições legais e decretos regulamentares, bem como às Resoluções, aprovadas pelo CONFEA, em tudo que lhes for aplicável. — Artigo 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFEA. — Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário. — A fim de ser lavrada a competente Ata, a sessão foi declarada suspensa por quinze minutos. — As dezessete horas e quarenta e cinco minutos foi reiniciada a sessão, sendo lida e aprovada sem restrições a presente ata. — O Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezoito horas, ocasião em que assim como secretário "ad hoc" assumando-a também, o Senhor Presidente e todos os Conselheiros presentes. — Durrval Lobo, Secretário "ad hoc". — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Visto: Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação QDG nº 81-66

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1.º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 737 de 21 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Se-

bastião Villas Boas de Souza, Auxiliar de Escritório, N. S. 8, matrícula nº 3.515, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Itajubá, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.135 de 1966.

Portaria nº 749 de 29 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Ademar Sebastião Lima, Telefonista, N. S. 6, matrícula nº 8.922, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Maceió, da Delegacia Estadual em Alagoas, a partir de 19 de agosto de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.553 de 1966.

Portaria nº 772 de 4 de outubro de 1966 — Demitir Antonio Quirino da Costa Neto, Auxiliar de Serviços Médicos, N.S. 8, matrícula nº 4.948, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto João Pinheiro, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, por esta incurso na letra E, do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 9.021-66 com anexo 1.268-66.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, e de acordo com a Portaria nº 132, de 11 de maio de 1965, retificada pela Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 1965, resolve:

Portaria nº 740 de 23 de setembro de 1966 — Excluir da Portaria Coletiva nº 1.152, de 3 de dezembro de 1965, publicada no Boletim de Serviço nº 247-65, o nome do servidor Luiz Miranda da Silva, promovido ao NS. 10, da Série Profissional de Motorista, conforme consta do Processo SAMDU nº 6.827-66.

Portaria nº 741 de 23 de setembro de 1966 — Promover, por antiguidade, ao N.S. 10, da Série Profissional de Motorista o atual ocupante do N.S. 8, Firmino da Silva, matrícula número 5.303, lotado no Pósto de Joinville, da Delegacia Estadual em Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965, conforme consta do Processo SAMDU nº 6.827 de 1966.

bert Durand & Cia., sita em Rio Fundo, distrito do município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração ao art. 145 c/c o 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, W. M. Buarque e Abdon Conegundes, fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada foi notificada, antes da lavratura do auto, tendo sido a notificação assinada pelo seu Gerente;

Considerando que o auto de infração foi igualmente assinado pelo Gerente da Usina;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que as infrações argüidas estão materialmente provadas, através do exame de escrita,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da quantia de Cr\$ 52.156 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente à taxa de financiamento devida (Cr\$ 17.385 (dezesete mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), e mais a multa relativa ao dôbro da importância não recolhida (Cr\$ 34.770 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta cruzeiros), por violação aos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, respectivamente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 13.

Em 7 de junho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.361

Autuada: Usina Pumaty S. A. Autuantes: Rubens César Moura Lima e outros. Processo: A. I. nº 176-61 — Estado de Pernambuco.

Desatender notificação para pagar débito fiscal resultante de levantamento apurado em exame de estreita, sujeita o infrator às penas da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Pumaty S. A., sita em Pumaty, município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o § 1º do art. 21 da Resolução nº 1.380, de 1959, de 25 de maio de 1959, sendo autuantes, Rubens César Moura Lima e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que, apesar de intimada a apresentar defesa, a autuada não o fez, razão por que foi lavrado o Termo de Revelia de fls.;

Considerando que a apuração do débito resultou do exame processado na escrita da Usina Pumaty;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para ser a firma autuada condenada à multa de Cr\$ 274.636 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, nos termos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Nada acrescentar ao parecer da D.J.

Em 28 de junho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.362

Autuado: José Vilácio da Rocha. Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro. Processo: A.I. nº 112-61 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado dos documentos que a lei exige é clandestino e pertence ao IAA, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Vilácio da Rocha, comerciante, estabelecido em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Orlando Martins Barbosa e Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Considerando, que, não obstante intimado, o autuado deixou de apresentar defesa, razão por que foi lavrado o certificado de revelia de fls.;

Considerando o mais que consta dos autos,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgament

ACÓRDÃO Nº 9.359

Autuada: Assunção & Caetano. Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro. Processo: A.I. nº 158-61 — Estado de Minas Gerais.

Acucar desacompanhado da documentação que a lei exige, é clandestino e pertence ao IAA, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Assunção & Caetano, estabelecida em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Orlando Martins Barbosa e Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que foi autorizada a venda do açúcar e recolhido o seu produto ao Banco do Brasil, consoante se vê do documento de fls. 11,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 13.

Em 6 de junho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.360

Autuada: Usina Paranaguá (Rober Durand & Cia.). Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A. I. nº 150-61 — Estado da Bahia.

Desatender notificação para pagar quantia em débito regularmente apurado, sujeita o infrator às penas da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Paranaguá de propriedade da firma Pa-

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.733 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercaderia, na forma do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho o meu parecer de fls. 11.

Em 6-6-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.363

Reclamante: Pedro Serafim Teixeira (Engenho Sete Ranchos).

Reclamada: Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo (Usina N. S. do Carmo).

Processo: P.C. nº 62-55 — Estado de Pernambuco.

Não é de ser homologado acordo entre partes, quando a matéria envolve interesse de menor impúbere, regulado pelo Código Civil de forma diferente da que foi adotada no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Pedro Serafim Teixeira, de Amaragi, Estado de Pernambuco, e Reclamada a Cia. Agro Industrial N. S. do Carmo, proprietária da Usina N. S. do Carmo, sita em Vitória de Santo Antão, do mesmo Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a lei exige, de fato, o "suprimento de consentimento" quando houver menor impúbere;

Considerando, de outra forma, que a locação de imóvel destinado ao cultivo de canas, com quota de fornecimento, a sua rescisão não poderia, em nenhuma hipótese, ser entendida como "ato de administração", pois constitui, sim, alienação do fundo agrícola — matéria que é vedada no art. 366 do Código Civil;

Considerando, por fim, que o então menor impúbere — hoje de maior idade — não concorda com o ato praticado por sua genitora e, para tanto já outorgou procuração a advogado para defesa dos seus direitos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em decidir pela não homologação do acordo havido, dando-se ciência dessa decisão à Procuradoria Regional de Pernambuco, bem como ao órgão de classe dos fornecedores de canas de Pernambuco, para as providências cabíveis. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.364

Autuado: A. Geraldo Miranda. Autuante: Heitor Monteiro Ramalho. Processo: A. I. nº 312-61 — Estado do Espírito Santo.

Considera-se clandestino, açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado a firma do Sr. A. Geraldo Miranda, estabelecida em Apiaçá, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, sendo autuante, o fiscal Heitor Monteiro Ramalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma A. Geraldo Miranda, sediada em Apiaçá, Espírito Santo, mantinha em seu poder 73 sacos de açúcar cristal desacompanhados de quaisquer documentação fiscal, infringindo, assim, os artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada; considerando que, identificada que foi a procedência do açúcar, o presente auto deverá servir de base para autuação da usina;

considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, considerando-se boa e efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta, a continuação do artigo 40, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. Em 23-7-62. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 9.365

Autuado: Esau Isaac. Autuantes: Humberto Tallarico de Souza e outro. Processo: A. I. nº 20-82 — Estado de São Paulo.

Não tendo ficado provada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Senhor Esau Isaac, comerciante, estabelecido na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 68 parágrafo único e 71, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, art. 5 letra a, da Res. 1.402-59 e art. 409, do Regulamento do Imposto do Consumo, a que se refere o Decreto 45.422-59, sendo autuantes, os fiscais Humberto Tallarico de Souza e Alencar de Carvalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que não houve, por parte do autuado, embarço à Fiscalização;

considerando que os elementos que instruem o presente processo não são convincentes;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis, A. Pereira, relator, em decidir pela improcedência do auto de infração, de acordo com o voto do Senhor Relator. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. Em 17-7-62. — José Ribamar X. C. Fontes".

acórdão Nº 9.366

Autuado: Pedro Antônio Nascimento.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. nº 484-20 — Estado de Pernambuco.

Tudo açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Antônio Nascimento, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 3 sacos de açúcar, objeto do presente processo encontraram-se desacompanhados de documentação fiscal;

considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, não se defendeu, deixando, portanto, o processo correr a revelia;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com os pronunciamentos anteriores. Em 29 de setembro de 1950. — Diogo de Melo Mendes".

acórdão Nº 9.367

Autuado: José Demétrio Pereira.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.

Processo: A.I. nº 256-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido sem documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Demétrio Pereira, comerciante na cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Aylson Druck Barros e outros fiscais

deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido não tinha nenhuma documentação que o acobertasse;

considerando que o autuado não apresentou defesa, sendo ainda primário, quanto a antecedentes fiscais;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão dos 4 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. Em 25 de maio de 1939. — José Ribamar X. C. Fontes".

acórdão Nº 9.368

Autuada: A. Martins (Casa Lopes).

Autuante: Mardônio Jorge Couto.

Processo: A. I. nº 474-61 — Estado de São Paulo.

Julgar-se procedente o auto, quando estiverem comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma A. Martins, proprietária da "Casa Lopes", em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante, Mardônio Jorge Couto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma A. Martins, de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, deixou de emitir 82 Notas de Entrega de açúcar, bem como deixou de inutilizar com a palavra "recebido", 4 Notas de Remessa;

considerando improcedentes as alegações de defesa da autuada;

considerando que a autuada não tem antecedentes fiscais;

considerando que a infração está provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada às multas de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) referente a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de quatro, nos termos do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e mais Cr\$ 16.400 (dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros), relativa a Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir no total de 82 nos termos do art. 42, do citado diploma legal, totalizando as multas, a importância de Cr\$ 18.400 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e

seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Lima, Procurador.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.
Parecer do Procurador: "De acordo. Em 13 de dezembro de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 9.369

Autuado: Ernani Fagundes.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Processo: A. I. nº 252-62 — Estado de Pernambuco.

É clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ernani Fagundes, por infração ao art. 33 c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, na Cidade de Goiânia, Estado de Pernambuco, sendo autuantes, Aylson Druck Barros e outros Fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 5 sacos de açúcar transitavam desacompanhados de documentação fiscal;

considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado;

considerando que o autuado não é reincidente;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.
Parecer do Procurador — "De acordo com parecer retro de fls. 15. — Em, 1-2-63. — Diogo Melo Menezes."

ACÓRDÃO Nº 9.370

Autuada: Usina Estrellana S/A.
Autuantes: Mosart C. Martin, de Arribas e outro.
Processo: A. I. nº 188-62 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estrellana S/A, proprietária da usina do mesmo nome, sita no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo autuantes, Mosart C. Martin de Arribas e Francisco Cardoso de Brito, fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Estrellana S/A, sediada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, deixou de recolher a sobretaxa de Cr\$ 3 c os contribuições de Cr\$ 24 e Cr\$ 50 sobre 2.560 sacos de açúcar aidos na safra 61/62, no total de Cr\$ 197.120;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é primária na espécie;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em decidir pela procedência do auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa correspondente ao dobro da importância não recolhida isto é, Cr\$ 394.240 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), na forma do disposto no art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 30-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.371

Autuada: Lopes & Pimenta.
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro.
Processo: A. I. nº 150-63 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Lopes & Pimenta, estabelecida em Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c-c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, os Fiscais Paulo Herédia de Sá e José Renato Matos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais;

considerando que as alegações de defesa da autuada não têm procedência;

considerando que a autuada é primária;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto, o valor apurado na sua venda, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade, as cominações dos arts. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 13-9-63. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.372

Autuado: Valmy Fernandes.
Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.
Processo: A. I. nº 178-66 — Estado do Rio Grande do Norte.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais e clandestino e pertence, por lei, ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Valmy Fernandes comerciante em Penedências, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42, c-c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 sendo autuantes, Ranulfo Cavalcanti Bezerra e Manoel Moura Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todas as formalidades legais;

considerando que o autuado, apesar de intimado, não apresentou defesa, tornando-se revel;

considerando que a infração arguida no auto de infração, está comprovada com a apreensão da mercadoria; considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, de Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 3-6-66. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.373

Autuada: Marques da Silva — Filial
Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outro
Processo: A. I. nº 12-66 — Estado de Pernambuco

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e pertence, por lei, ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Marques da Silva, em sua filial no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c-c a letra b do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes os fiscais Jessé Martins Macêdo e Adelaide Rosa de Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que a firma notificada, deixou de apresentar defesa sendo lavrado o certificado de revelia;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nú-

mero 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 24-5-69. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.374

Autuado: J. Heimes Wanderley.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 174-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino e pertence, por lei ao IAA.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado J. Heimes Wanderley, comerciante, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c-c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que em sua defesa apresentada, não consegue o autuado ilidir a infração arguida, não servindo a apresentação da nota de remessa para acobertar o açúcar objeto da apreensão;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira, Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 19. — Em, 6-6-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.375

Autuados: Luiz Lívio Brasileiro e Beraldo Batista Braga.

Autuantes: José Renato Mattos e outro.
Processo: A. I. nº 308-61 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado de documentação, é clandestino e pertence ao IAA. Desde que nada se apure contra o vendedor do açúcar, e de se julgar improcedente, quanto a este, o auto de infração respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Luiz Lívio Brasileiro, comerciante, estabelecido em Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42, c-c a letra b, do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; e Beraldo Batista Braga, comerciante em Leopoldo, do citado Estado, por in-

fringência ao art. 42, do mesmo Decreto-lei, sendo autuantes José Renato de Mattos e Aluísio Amorim de Albuquerque, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que a defesa apresentada por Luiz Lívio Brasileiro é uma confissão tácita do ilícito praticado; considerando que a Fiscalização fez o levantamento na escrita de Beraldo Batista Braga, de quem Lívio Brasileiro diz ter comprado a mercadoria, e constatou que o açúcar vendido não era da Usina Ovidio de Abreu e nem negociado por ele,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar Luiz Lívio Brasileiro à perda da mercadoria apreendida, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, julgando-se improcedente o auto de infração quanto a Beraldo Batista Braga. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 23-4.

Em, 22-8-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.376

Autuados: A. Dias S. A. — Comércio e Importação Cia. Paulista de Estradas de Ferro Usina Açucareira Paredão S. A.

Autuantes: Rubens Pereira. Processo: A. I. nº 170-61 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado dos documentos legais é clandestino e pertence ao IAA. A repetição da numeração da sacaria de açúcar, constitui infração ao art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, a firma comercial A. Dias S. A. — Comércio e Importação, de Marília, São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39; a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em seu armazém de depósito, na cidade de Marília acima citada, por infringência ao art. 33 do mesmo Decreto-lei; e a Usina Açucareira Paredão S. A., de Oriente, do mesmo Estado de São Paulo, por infração ao § 2º do art. 31 do mesmo diploma legal, sendo autuante, Rubens Pereira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o processo envolve três ilícitos a saber: a) — falta de emissão de nota de entrega pelo comerciante adquirente do açúcar de uma usina, no ato da venda a terceiros; b) — recebimento, pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, de uma partida de 30 sacos acompanhados, apenas, de Nota Fiscal, embora não chegasse a transportá-los; e c) — constatação de dois sacos com numeração repetida no próprio lote apreendido;

Considerando que os argumentos da defesa do 1º autuado não ilidem a infração arguida, pois as faltas atribuídas aos seus empregados não justificam a prática do ilícito fiscal;

Considerando que a defesa da Usina Paredão S. A. também não ilide a infração arguida no auto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, em parte, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, condenando-se a Usina Paredão S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, do citado Decreto-lei, absolvendo-se a Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho a minha concordância com o parecer, da Divisão Jurídica.

Fm. 3-7-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.377

Autuados: Comercial Francisco Lyda S. A. e S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outros.

Processo: A.I. nº 116-66 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado dos documentos legais, é clandestino e pertence ao IAA. Se a Usina produtora infringe outros dispositivos da lei, numerando em duplicata o açúcar saído, deve ser punida na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Comercial Francisco Lyda S. A. de Jundiaí, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, c-e e 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda proprietária da Usina Miranda, sítio em Pirajui, do Estado acima citado, por infringência aos arts. 2º parágrafo 2º, 2º 31, parágrafos 1º e 2º, 3º parágrafos 1º e 3º e 6º letras b e e 64, do parágrafo único do art. 69 do citado diploma legal sendo autuantes Tarcísio Soares Palmeira e Rubens Pereira a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que as firmas autuadas deixaram o processo correr à revelia;

Considerando, por outro lado, na forma dos pareceres da Divisão Jurídica, que algumas das infrações

não se enquadram nos dispositivos mencionados,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para em relação à primeira autuada, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, haver perdimento do açúcar apreendido, por ser clandestino e em relação a segunda autuada, a multa de Cr\$ 1.000 (um mil e sessentes cruzeiros) e Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau mínimo nos termos dos arts. 31 e 36, do referido Decreto-lei demandando de aplicar o art. 69 do mesmo diploma legal, por se tratar de açúcar clandestino. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso — Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 24-5-66. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.378

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada Usina Açucareira Bela Vista S.A. (Usina Bela Vista).

Processo: P.C. nº 182-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivada a reclamação na ordem seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, sítio em Sertãozinho e reclamada a Usina Açucareira Bela Vista S.A., proprietária da Usina Bela Vista, situada em Pontal do mesmo Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os comprovantes constantes de fls. 20 a 28 provam a liquidação do débito da reclamada para com os seus fornecedores;

Considerando que o documento de fls. 8 nada representa nos autos, visto não se revestir de autenticidade;

Considerando o parecer da Procuradoria Agrícola e tudo mais que consta dos autos

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Portocarrero Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, bem como o anexo s.c. 39.023-65, por ter perdido o objeto, reservadas as partes, o direito de pleitear, mediante novo processo, quaisquer diferenças nos preços das canas, que caso existam devidas feitas as anotações e compensações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

**COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS
REGIONAIS**

**INSTITUTO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

Conselho Nacional de Geografia

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Nº 2 publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 2.920.

(Dias 19-20 e 21.10.66)

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

**BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 3-66**

Venda de sete carros usados

O Chefe da Divisão do Material e Patrimônio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico faz público para conhecimento dos interessados que às 16 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste, no *Diário Oficial* da União, serão recebidas propostas, na Avenida Rio Branco nº 153, sala 302 — Rio de Janeiro, para a compra, no todo ou em parte do material mencionado e obedecidas as estipulações das cláusulas do presente Edital.

Na hipótese de o 30º (trigésimo) dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada, no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Primeira — O material a que se refere o presente Edital é representado por 7 (sete) automóveis, conforme relação que se segue, com os respectivos valores mínimos:

- 1 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1963, placa DF-1-35-99, motor número 3-3-001.168, com o valor mínimo de Cr\$ 4.300.000 (quatro milhões de cruzeiros);
- 2 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-0223, motor número B-4-024.110, com o valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);
- 3 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-02-27, motor número B-4-024.167, com o valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);
- 4 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-02-28, motor número B-4-024.140, com o valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);
- 5 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-02-25, motor número B-4-024-149, com o valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);
- 6 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-02-24, motor número B-4-024-059, com o valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);

EDITAIS E AVISOS

7 — Um automóvel de passeio, marca Aero Willys, ano de 1964, placa GB-22-02-25, motor número B-4-024-077, com um valor mínimo de Cr\$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros);

Segunda — Os carros poderão ser examinados na Garagem Rica S. A. (Rua Camerino, 61-81 — Centro), devendo os interessados entender-se com o Sr. Paulo de Araujo Lima, na Avenida Rio Branco, 53 — s-305.

Terceira — Os carros serão entregues no local onde se encontram e no estado em que estão.

Quarta — Um só concorrente poderá apresentar proposta para a compra de um ou mais veículos e deverá vir acompanhada do recibo de caução a que se refere a cláusula oitava, em invólucro fechado.

Quinta — As propostas não poderão ter emendas, entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas e deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital.

Sexta — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou que contiverem oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação ou as que apresentarem alternativas sobre propostas não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência.

Sétima — Das propostas deve constar o preço unitário escrito por extenso e em algarismos. Não será considerada proposta inferior à avaliação da cláusula primeira, deste Edital.

Oitava — Para garantia da proposta, o Proponente deverá recolher ao BNDE a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, por veículo que, em caso de desistência, reverterá ao cofre do BNDE, independentemente de qualquer reclamação ou indenização.

Nona — A presente concorrência poderá ser anulada caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direito alguma de reclamação sob qualquer pretexto. Em caso de anulação, os concorrentes, terão direito a levantar a caução.

Décima — Os invólucros de que trata a cláusula quarta serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, na presença do Chefe da Divisão do Material e Patrimônio, que, também, as autenticará com sua rubrica.

Cláusula Primeira — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos os licitantes retardatários.

Décima Segunda — As guias para os recolhimentos de que tratam as cláusulas oitava e décima serão fornecidas pelo Setor de Material.

Décima Terceira — Os concorrentes serão classificados segundo o preço que houverem oferecido para cada veículo, nas propostas tomadas em consideração quando se em preferência em igualdade de condições, ao Proponente que oferecer maior preço para mais de um veículo. A ordem de classificação será oferecida para a chamada dos licitantes para o depósito previsto na cláusula décima sexta, em face da falta de recolhimento por parte do Concorrente que tenha apresentado proposta mais vantajosa.

Décima Quarta — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência em igualdade de condições, de acordo com o disposto

no art. 546 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, desde que dessa condição apresentem prova legal. O reconhecimento da importância da proposta e apresentação do respectivo comprovante precederão à autorização para retirada do material.

Décima Quinta — Após a classificação das propostas, lavar-se-á a ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão, minuciosamente, especificadas, devendo ser assinada por todos os participantes da concorrência.

Décima Sexta — A caução de que trata a cláusula oitava será restituída aos Proponentes que não obtiverem classificação, 24 horas após a aprovação desta concorrência. A caução do Licitante vencedor será restituída por ocasião do recolhimento do valor da sua proposta.

Décima Sétima — O Proponente a quem fôr adjudicado o material deverá recolher o valor da sua proposta, dentro do prazo que lhe fôr comunicado diretamente ou por edital a ser publicado no *Diário Oficial*. Por igual obrigação responde o concorrente que fôr chamado de acordo com a cláusula décima terceira.

Décima Oitava — Correrá à conta do proponente toda e qualquer despesa referente à retirada de carro, inclusive a de transferência de nome do proprietário, não se responsabilizando o Banco por quaisquer acidentes que se possa verificar após a outorização para a retirada do veículo.

Nota — Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste Edital será fornecido aos interessados na Divisão do Material e Patrimônio, na Avenida Rio Branco nº 53, sala 302, todos os dias úteis, das 14 às 18 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro 10 de outubro de 1966. — *Camilo Gomes de Almeida*, Chefe da Divisão do Material e Patrimônio.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 65/66**

Rodovia: BR-116.
Trecho: Curitiba-Santa Cecilia.
Subtrecho: Km 200,00 ao km 213,56

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14h 30m do dia 4 (quatro) de mês de novembro de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estação da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários diante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo

em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 65-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. Conterá a proposta em três vias:
a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual) ou social;
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,642 (três inteiros, seiscentos e quarenta e dois milésimos.) Não será admitido fator de concorrência superior a 1,000 e que corresponde a 3,642 aos preços básicos (Tabela de 18-6-64, sob o inflator 3,642);

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

j) Prova de cumprimento da Lei nº 440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 210.000 m² (10.500 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 630.000 m² (ou 31.500 m³) em cinco anos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (duas) carregadeiras frontais equipadas com pá mecânica de capacidade mínima de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 (uma) usina para misturas betuminosas a quente, equipada com caldeira de aquecimento, com capacidade mínima de 40 toneladas de massa por hora, equipada com unidade de controle granulométrico (peneiras classificadoras após o elevador de agregados quentes).

1 (uma) vibro acabadora betuminosa com potência igual ou superior a 48 HP.

15 (quinze) caminhões basculantes para 6 metros cúbicos.

1 (um) carro distribuidor de betume provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, tacômetro, calibradores e termômetros, com capacidade mínima de 4 000 litros.

1 (um) rôlo compactador vibratório liso.

1 (um) trator de pneus de 70 HP.

1 (um) rôlo tandem de 6 a 8 toneladas. Este equipamento pode ser substituído, eventualmente, por um rôlo de pneus autopropulsor de 13 toneladas.

1 (um) conjunto de britagem e rebritagem capaz de produzir 50 m³ de brita por hora.

1 (um) compressor de ar para 365 pés cúbicos por minuto.

1 (um) laboratório de campo para controle de misturas betuminosas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 63.800.000 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, em cadernetas na Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro em letras de câmbio, de importação e de exportação

do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito as sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçada a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atribuído financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução de contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116, trecho Curitiba — Santa Cecília, entre os km 200.00 e 248.56 (zero em Curitiba) e abrangem: escavação, demolição do pavimento, obra de drenagem e base de macadame hidráulico onde necessário; base de macadame betuminoso, pré-misturado a quente e revestimento de concreto betuminoso usinado, a quente.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a publicação da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 510 dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 6.380.000.000 (seis bilhões trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 5.103.000.000 (cinco bilhões e cento e seis milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 1.274.000.000 como previsão de reajustamento, correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.9.02, do orçamento FRN-66 para o exercício de 1966 até Cr\$ 428.000.000 e Decreto nº 56.360-65 até o valor de Cr\$ 182.000.000. O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 610.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constem da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo

em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação Fa = I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um resarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar a circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes-empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159-66

Objeto: Fornecimento de ferro fundido.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15 horas do dia 11 do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de material hidráulico de ferro fundido destinado à execução da 1ª etap. de construção da adutora de água bruta da cidade de Castelo no Estado de Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 159 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

- a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativa fornecidas pelas respectivas fazendas;
- c) Imposto de Renda:
 - I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
 - d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
 - e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
 - f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência, no

país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial nº 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução:

- § 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.
- § 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 10-11-66, a apresentação dos documentos constantes das atas, *a, b, c, d, e, f, g*, fica substituída pelo certificado de inscrição.
- § 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;
- c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;
- d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 159-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas excessão feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas

pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-08.x-10.1.2-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, à Comissão de Concorrências compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 27-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para fornecimento de equipamento elétrico para as Casas de Bombas ns. 1, 2, 3, 4 e do arroio Cavalhada, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 27-66, publicado no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, página nº 2.248 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Dácio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 27-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Serva Ribeiro S. A., Billes & Ritter Ltda. e Bardella Bordiello Eletromecânica S. A.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1 para verificação da documentação. A firma Bardella Bordiello Eletromecânica S. A., por um lapso, colocou a sua proposta no envelope relativo à documentação, ao passo que o envelope da proposta continha os documentos. Ao perceber o engano, o Sr. Presidente, sem verificar o preço, mantido em completo sigilo, determinou fosse a proposta colocada em um envelope com timbre do DNOS, que foi lacrado e, a seguir, rubricado por todos os presentes.

Foram considerados em conformidade com as normas do Edital os documentos apresentados pelas firmas Serva Ribeiro S. A. e Billes & Ritter Ltda. O mesmo não ocorreu em relação à firma Bardella Bordiello Eletromecânica S. A., que deixou de apresentar certidão negativa do IAPETC, bem como prova de capacidade técnica na forma do exigido na letra "j", Cláusula 3ª, do Edital, motivo por que o Sr. Presidente, em nome da Comissão, declarou ao representante dessa Firma que não podia aceitar a sua proposta, tendo em vista que a mesma não satisfazia todas as exigências do Edital. O Senhor Presidente disse que, nada obstante, a firma poderia interpor recurso para o Diretor-Geral, se quisesse, até às quinze horas do dia seguinte.

Foi dito pelo representante da firma Bardella Bordiello Eletromecânica S. A., que pretendia recorrer da decisão da Comissão de Concorrência.

Diante disto, o Sr. Presidente, depois de solicitar a todos os presentes que rubricassem todos os envelopes das propostas e de afirmar que estes permaneceriam sob a guarda da Comissão, suspendeu a sessão, *sine die*, para encaminhamento e apreciação do recurso, declarando, no ato, que os interessados seriam avisados, oportunamente, quanto ao dia, local e hora, do prosseguimento dos trabalhos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araújo, Procurador, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Engenheiro, Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro, Membro da Comissão.

ATA Nº 70-66

Ata da reunião da CCSO para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para construção de duas pontes mistas sobre o Rio Bandeira, na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 70-66, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1966, págs. ns. 1.971 e 1.972 (Seção I — Parte II), e retificações publicadas no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, pág. nº 2.339; 19 de agosto de 1966, pág. nº 2.386 e de 24 de agosto de 1966, pág. nº 2.420 (Seção I — Parte II).

As dezessete horas do dia 13 de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 70-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Construtora Nóbrega & Machado Limitada e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1 para verificação da documentação; uma vez examinando os documentos o Sr. Procurador pediu a palavra para informar que a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., apresentava as certidões do IAPI e IAPETC com os prazos de validade vencidos, e que a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., deixava de anexar o certificado da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços.... (CONEP). Informou o representante da Construtora Nóbrega & Machado Ltda., que não foi possível apresentar em tempo as certidões de Previdência Social revalidadas, em virtude do fator distância, pois a matriz de sua firma é em Natal — RGN.

O representante da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., declarou que, por esquecimento deixou de anexar à sua documentação o certificado da CONEP.

A Comissão através de seu Presidente resolveu suspender os trabalhos a fim de que as firmas: Construtora Nóbrega & Machado Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.,

únicas concorrentes, regularizassem seus documentos.

O Sr. Presidente pediu aos representantes das firmas que rubricassem os envelopes nº 2, que ficariam sob a guarda da CCSO, o mesmo fazendo os membros da Comissão.

Para prosseguimento dos trabalhos, foi fixada a data de dezoito de setembro do corrente ano, às quinze horas no mesmo local.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1966. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador, Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Engenheiro, Membro da Comissão.

ATA Nº 70-66-A

Ata da reunião da CCSO para prosseguimento dos trabalhos da concorrência pública para construção de duas pontes mistas sobre o Rio Bandeira, na Cidade de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 70-66, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1966, págs. ns. 1.971 e 1.972 (Seção I — Parte II), e retificações publicadas no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, págs. ns. 2.339; 19 de agosto de 1966, pág. nº 2.386 e de 24 de agosto de 1966, pág. nº 2.420 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste

Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria dar prosseguimento aos trabalhos do dia treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, referentes ao Edital número 70-66, tendo comparecido os representantes das firmas: Construtora Nóbrega & Machado Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

O representante da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., fez a entrega das Certidões do "IAPI e IAPETC" devidamente revalidadas; o representante da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., apresentou o Certificado da CONEP (Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços).

Em seguida o Sr. Presidente, colocou à disposição dos presentes, os envelopes das propostas, a fim de que se verificasse a inviolabilidade dos mesmos.

Examinada a documentação apresentada e estando as mesmas de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 70-66, o Sr. Presidente passou a abertura dos envelopes nº 2, das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Nóbrega & Machado Limitada — Preço total dos serviços: Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 160.215.000 (cento e sessenta mi-

lhões e duzentos e quinze mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1966. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araújo, Procurador, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Engenheiro, Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

Edital de Concorrência Pública nº 3 de 1966, para fornecimento e instalação de um Centro Telefônico "Pax", conforme Processo nº 2.261 de 1965.

No dia 10 (dez) de novembro de 1966, às 16 (dezesseis) horas, na Delegacia do I.A.P.E.T.C. em Brasília, D.F., localizada no 3º andar do Edifício do IAPM, na Avenida L-2, Setor das Autarquias, terá lugar a Concorrência Pública nº 3-66, para fornecimento e instalação de um centro telefônico "PAX".

Condições

1 — As propostas deverão ser apresentadas com preço global e fixo, incluindo impostos e taxas, para fornecimento e instalação do seguinte material:

a) Um centro telefônico "PAX" automático, equipado para ligar 27 (vinte sete) telefones e possibilitar 3 (três) circuitos simultâneos e segundos de conversação, permitindo 6 (seis) aparelhos da rede interna se comunicarem entre si ao mesmo tempo.

b) O centro deverá ser montado em caixa metálica para colocação na parede e equipado para fornecer os ruídos característicos da telefonia automática, tais como: sinais de linha livre, linha ocupada e chamada periódica.

c) Os telefones deverão ser do tipo de mesa em baquelite preta.

d) O referido centro deverá ser fornecido e instalado em condições de perfeito funcionamento, com todos os acessórios necessários para a completa instalação da rede.

2 — A participação na Concorrência, depende de depósito de Caução na Tesouraria da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública.

3 — A devolução do valor da Caução do concorrente vencedor só será efetuada após o fornecimento e instalação do material.

4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, datilografadas, em envelope fechado e lacrado, com o número do Edital, nome e endereço da firma mencionado por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

IMPÔSTO SOBRE RENDAS E PROVENTOS

LEI Nº 4.506, DE 30-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 929

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Documentação

5 — Os concorrentes deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débito com a Previdência Social;
- b) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- c) certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- d) certidão da Lei de 2/3;
- e) contrato ou estatuto social de constituição da firma, registrados no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente;
- f) prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado ou certificado de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando haver anteriormente realizado fornecimento de material ou instrumental semelhante ao da presente Concorrência, assegurando sua capacidade técnica;
- g) certidão de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- h) apólice de seguro de acidente do trabalho;
- i) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- j) prova de ter sido feito o depósito da Caução de inscrição no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública;
- k) certificado de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços (CONEG).

6 — O concorrente inscrito no Departamento Federal de Compras que apresentar o respectivo certificado de registro, só estará obrigado a apresentar os documentos ou comprovantes que não constem deste certificado ou que não estejam atualizados.

Julgamento

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
 - b) cujo preço global e fixo não forem expressamente declarados;
 - c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.
- 8 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço.

9 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, e julgada a proposta mais vantajosa, serão publicadas no *Diário Oficial da União* a Ata e o Quadro Demonstrativo do resultado da Concorrência, para conhecimento do público e dos interessados.

Disposições Gerais

10 — As propostas deverão conter prazo de garantia de perfeito funcionamento dos aparelhos.

11 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12 — A simples apresentação da proposta, implicará na submissão do concorrente aos termos do presente Edital.

13 — A Caução de que trata o item 2, deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Concorrência.

14 — Quaisquer dúvidas sobre a qualidade do material constante deste Edital, poderão ser derimidas por meio de folhetos ou amostras.

15 — O pagamento das faturas será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo, a contar da

data da entrega do material devidamente instalado.

16 — O I.A.P.E.T.C. reserva a si o direito de anular a Concorrência, sem que assista aos interessados pleitear qualquer indenização ou recurso judicial ou extra judicial.

Brasília, 13 de outubro de 1966. — *Waldemir Alves Caminha*, Delegado Substituto, Mat. 670.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL Nº 1.334

De ordem do Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região resolveu com fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 1º de setembro de 1966, o Técnico de Grau Médio, Wilson da Silva Gomes, portador da carteira Profissional número 222-TD, desta Região.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1966. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.338

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 9 de setembro de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração do parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.284 — Construtora Standard Ltda.

b) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.274 — Fábrica de Móveis Caçula Ltda.

ACI nº 25.290 — Tinturaria Acadêmica Ltda.

c) Por infração do artigo 7º combinado com o artigo 44 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.282 — Sociedade Eletro-Hidro Estrela Ltda.

ACI nº 25.251 — Edgard Luiz Duque Estrada.

ACI nº 25.278 — Raul Pinto Cardoso.

ACI nº 25.279 — Construtora Santos Ltda.

ACI nº 25.280 — Theodor Leutwyler & Cia. Ltda.

ACI nº 25.281 — Rio Light S. A. Serviços de Eletricidade.

d) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.272 — Joaquim Rodrigues Magina.

ACI nº 25.283 — Esmeraldino Caruso.

ACI nº 25.285 — João de Vargas.

ACI nº 25.286 — José Casemiro.

ACI nº 25.287 — Agostinho Rodrigues Moreira.

ACI nº 25.288 — Efigênia da Costa Lisboa.

ACI nº 25.289 — Agostinho Marques dos Santos.

e) por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

ACI nº 25.252 — Henrique Ferreira.

ACI nº 25.253 — Eunice Pacheco de Oliveira.

ACI nº 25.254 — Angelo Materials e Construções.

ACI nº 25.255 — Rio Light S. A. Serviços de Eletricidade.

ACI nº 25.256 — Perusin Auto Motores Importadora Ltda.

ACI nº 25.257 — Nilson Alves Pinto.

ACI nº 25.258 — Artur Coelho.

ACI nº 25.259 — Alberto Carelli.

ACI nº 25.260 — Joaquim Alves.

ACI nº 25.261 — Manoel da Silva Bastos.

ACI nº 25.262 — Ruben Votta.

ACI nº 25.263 — Flu Supermercados Populares S. A.

ACI nº 25.264 — Flu Supermercados Populares S. A.

ACI nº 25.265 — Elias Szczupak & Cia. Ltda.

ACI nº 25.266 — José de Oliveira. Coutinho.

ACI nº 25.267 — Valdir Pizarro de Souza.

ACI nº 25.268 — Miguel Batista de Souza.

ACI nº 25.269 — Haulf Ernest Krause.

ACI nº 25.270 — Ester da Silva Guimarães.

ACI nº 25.271 — Maria Alcina Guimarães.

ACI nº 25.273 — Josef Lustman.

ACI nº 25.275 — Papelaria Guanabara Comércio Indústria Ltda.

ACI nº 25.276 — Nalta de Souza Drumont.

ACI nº 25.277 — Amandio Nunes Izidro.

Ficam os senhores interessados, a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1966. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, torna público que, em virtude de não se ter apresentado nenhum concorrente, foi anulada a Concorrência Pública. Edital publicado no *Diário Oficial da União*, em sua edição de 1º de julho de 1966.

Faz saber, também, que procederá nova Concorrência Pública, na forma abaixo, sendo recebidas propostas até o dia 17 de novembro de 1966.

A referida Usina se encontra instalada em um terreno situado no Município de Fundão, perímetro suburbano, medindo aproximadamente 10.000 (dez mil) metros quadrados, todo cercado por arame farpado.

Como benfeitorias, possui as seguintes construções: um prédio de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, medindo nove metros de frente por quarenta metros de fundo; um prédio, destinado ao serviço de administração da Usina, medindo seis metros de frente por nove metros de fundo, construído em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas; um prédio destinado a abrigar a bomba de abastecimento de água e seus pertences, construído em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, medindo três metros e quarenta centímetros de frente por três metros e cinquenta centímetros de fundo; um prédio de alvenaria de tijolos, cobertura, de telhas francesas me-

dindo doze metros de frente por sete metros de fundo, contendo, em sua parte interna um tanque de cimento; um prédio destinado às instalações sanitárias de operários, medindo dez metros de frente por oito metros de fundo; um prédio medindo sete metros e oitenta centímetros de frente por sete metros e cinquenta e cinco centímetros de fundo, construído em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas; um prédio destinado a abrigar o conjunto gerador, de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas medindo seis metros de frente por nove de fundo; um reservatório de água com capacidade para sessenta e três mil litros; um galpão construído de tijolos e pedras, com piso de cimento, coberto de telhas francesas, medindo cinco metros e trinta centímetros de frente por três metros de fundo; nove tanques destinados à preparação do café por via úmida e um terreiro para secagem de café, medindo setenta metros de comprimento por quatro de largura. As benfeitorias são providas de instalações de água, luz e esgoto.

Nas benfeitorias se encontram instalados os seguintes equipamentos, um motor DEUTZ Diesel incompleto; uma bomba motora, marca "PUM" — Ingersol, conjugada com o respectivo motor, com capacidade para cinquenta mil litros de água por hora, várias ferramentas, móveis, peças e várias outras miudezas.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda;

b) a venda do imóvel, benfeitorias e equipamentos, será feita no estado em que os mesmos se encontram no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções e equipamentos;

c) será exigida uma caução de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

d) a caução deverá ser prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, que deverá acompanhar a proposta;

e) quinze dias depois de homologada a concorrência, serão devolvidas as cauções prestadas pelos concorrentes, exceção feita ao vencedor cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

f) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculadas à Concorrência, até sua homologação;

g) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura — Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 301, até o dia 17 de novembro de 1966;

h) as propostas, acompanhadas do recibo da caução, deverão estar em envelope lacrado com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Fundão (U.18)" e o nome do concorrente;

i) as propostas serão abertas na presença dos concorrentes que desejarem assistir ao ato, no dia 17 de novembro de 1966, no mesmo local do seu recebimento, do que se lavrará circunstanciada Ata, assinada por todos os presentes;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados, deverão constar, obrigatoriamente, da Ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausen-

tes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Presidente da Comissão no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições terão preferência as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que caiba aos interessados qualquer explicação ou recurso deste ato devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência as cauções prestadas.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66-17

No dia 4 de novembro de mil novecentos e sessenta e seis às 15 horas, na Sala de Concorrência, da Divisão do Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito à rua Sacadura Cabral, 203, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão, presidida pelo Chefe da Seção de Compras, Mário Roberto Melecha a Concorrência Pública nº 66-17, de acordo com o que estabelece a Resolução número 25 de 11 de dezembro de 1953, publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

2. As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de:

2.500.000 — (dois milhões e quinhentos mil) Sacos de papel, com manga valvuladas, de 6 (seis) folhas sendo 5 (cinco) de papel Kraft natu-

ral, de 80 (oitenta) gramas por metro quadrado e 1 (uma) do mesmo papel com película de plavnil, sendo os sacos costurados nas extremidades e destinados para acondicionamento do volume equivalente a 60 (sessenta) quilos de café cru em grão, normalmente contido em sacaria de juta do tamanho "corte 3-J" oficial e que permitam reaproveitamento.

Ob.: Para efeito de cotação damos a seguir o local de entrega do material da presente Concorrência.

- a) Santos;
- b) Paranaguá;
- c) Curitiba;
- d) Londrina;

3. A caução de inscrição, da importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante Guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As guias serão expedidas às 15 horas da véspera do dia da Concorrência.

4. As propostas com validade até 4 de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços especiais para materiais diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

5. As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

6. Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

7. Para o julgamento de idoneidade dos proponentes deverão ser apresentadas, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) registro da firma, e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) prova de estar quites com os impostos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive o imposto sobre a Renda;

c) prova de observância da Lei de 2-3;

d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e a última Ata da Eleição da Diretoria devidamente registrados;

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiro, prova de permanência no País, com a apresentação da carteira modelo 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 33, § 1º — alínea "e" — Lei nº 2.550, de 25.7.55);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no número III, do art. 168, da Constituição da República, pela forma indicada no art. 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

i) certificado da CONEP.

8.3 Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23 da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá, os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada. A certidão negativa de débito de Previdência Social deverá ser apresentada com a data atualizada e correspondente a esta presente Concorrência.

9. A Caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária podendo a administração dispensá-la, se assim

entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação de fornecimento dependerá de verificação não só de menor preço mas, também das condições que resultem em menor ônus para o IBC. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer as necessidades dos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específica (Art. 43, da Resolução nº 25, citada).

11. Os proponentes deverão declarar, expressamente, que entregaram os materiais, no máximo, em 5 (cinco) parcelas, iguais sendo a primeira 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato pela firma vencedora e as demais parcelas, respectivamente até 15, 45 e 105 dias, a contar da primeira entrega.

12. O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias à sua execução se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização, sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo à critério do IBC.

13. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente que os proponentes se submetem a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25, de 11-12-53, desta Autarquia, a que se comprometem fielmente a cumprir.

15. Eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal da interpretação do presente Edital, poderão ser dirimidas, durante o expediente da Autarquia na Seção de Compras, à rua Sacadura Cabral 203 3º andar. — *Mário Roberto Melecha*, Presidente da Comissão de Concorrências.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4 000
XXVI	V	A Imprensa	5 000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1 000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1 000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	M	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1 000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5 000
XLII	I	Limites Interestaduais	1 000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4 000

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 50